



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 1 (UM) PSICÓLOGO (A) , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar 2(dois) Assistentes Sociais e 1 (um) psicólogo (a), por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, com amparo no Art. 259, III da Lei 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição constante do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990, e suas alterações posteriores.

Art. 2º A remuneração a ser paga aos contratados corresponde ao vencimento mensal de R\$ 2.664,40 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais com quarenta centavos) para o cargo de assistente social e o vencimento de R\$ 3.197,28 (três mil cento e noventa e sete reais com vinte e oito centavos) para o cargo de psicólogo, com os devidos acréscimos legais, inclusive adicional de insalubridade e, excepcionalmente, eventuais horas extras, quando prévia e devidamente autorizadas.

Parágrafo único. Asseguram-se aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, por ocasião da rescisão contratual.

Art. 3º Os contratados serão regidos pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações objeto desta Lei poderá serão rescindidas a qualquer tempo pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público.

Parágrafo único. Havendo rescisão antecipada caberá ao contratado o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º Os contratados contribuirão compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Os recrutamentos previsto nesta Lei dar-se-ão mediante contratação da banca de concursados aprovados no Concurso Público, com estrita observância da ordem de classificação, ou, quando não houver candidatos aprovados, ou, quando entre os aprovados não houver aquiescência em relação à contratação temporária de caráter emergencial, subsidiariamente, através de Processo Seletivo Simplificado.

§1º O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por uma Comissão nomeada para este fim pelo Poder Executivo Municipal.

§2º As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como, as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de abertura do Concurso Público ou do Processo Seletivo, conforme o disposto no caput.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Unidade: 02 - Fundo Municipal de Assistência Social; Proj./Ativ. 2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Elemento de despesa 3.1.90.04.00.00.00.0001 - contratação por tempo determinado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA,

Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 - CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-6100

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 024/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Municipal nº 024, de 16 de fevereiro de 2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 2 (DOIS) ASSISTENTES SOCIAIS E 1 (UM) PSICÓLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O objetivo do Projeto de Lei em questão é obter autorização para proceder a contratação temporária e em caráter excepcional de 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) psicólogo a serem lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Este pedido justifica-se em face dos Ofícios nº 022 e 027/2023/SMDs, ambos encaminhados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. Anderson Palmeira Campos, documentos em anexo, dando conta da necessidade das contratações requeridas. A contratação de um assistente social e um (a) psicólogo (a) faz-se necessária para preenchimento das vagas junto à Casa da Criança e do Adolescente, sendo que atualmente esta demanda vem sendo executada pelas servidoras lotadas no Centro de referência de Assistência Social (CRAS), que dividem a sua carga horária entre os dois setores.

Contudo nobres Edis, há uma sobrecarga de trabalho das servidoras que estão desempenhando suas funções nos dois setores, tendo em vista que tanto o CRAS quanto o CCASPS demandam vigorosa energia, além de ser inegável o prejuízo aos serviços prestados, já que a carga horária esta sendo dividida.

Quanto à contratação de outra assistente social, a necessidade dá-se pela necessária substituição da Assistente Social lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social que fora designada para o cargo de Coordenadora do Programa Bolsa família, conforme conta na portaria DP nº 0184/2023, que segue em anexo.

Em anexo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Na certeza de que a relevância da continuidade dos atendimentos na área de assistência social e psicologia resta plenamente demonstrada, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja recebido e votado por esta Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica, colocando a Secretaria de Desenvolvimento Social à disposição para prestar eventuais esclarecimentos.

Ziânia Maria Bolzan,

Prefeita.